



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1190 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: "Dispõe sobre a transformação do Parque Florestal Municipal em Área de Proteção Ambiental – APA – em atendimento a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei transforma em Área de Proteção Ambiental (APA), o Parque Florestal Municipal, estabelece critérios e normas para a implantação e respectiva gestão.

Artigo 2º - Para fins previstos nessa Lei, entende-se por: Área de Proteção Ambiental aquela em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Parágrafo 1º - A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras pública ou privadas.

Parágrafo 2º - Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecida normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

Parágrafo 3º - As condições para realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

Parágrafo 4º - Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Artigo 3º - A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias à partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 202/06
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 046/GP/2006